



**MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO – MG**  
Av. São Geraldo, 259 – B. Gabriel Pereira - CEP. 39.655-000 – Leme do Prado – MG  
CNPJ: 01.587.109/0001-30

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 001/2021**  
**REGULARIZAÇÃO/MANUTENÇÃO DA EMBARCAÇÃO PRINCESA DO VALE**  
**MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO/ MG**

**CONVÊNIO Nº 001/2021 DE  
COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME DO  
PRADO/MG E O MUNICÍPIO DE  
BOTUMIRIM/MG PARA  
REGULARIZAÇÃO/MANUTENÇÃO DA  
EMBARCAÇÃO PRINCESA DO VALE.**

**Município de Leme do Prado, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Av. São Geraldo, 259 Bairro Gabriel Pereira, Leme do Prado-MG – CEP 39.655-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.587.109/0001-30, neste ato representado pela Sra. **Joseany Cordeiro Santos**, brasileira, solteira, C.I. – MG-10.997.760 - SSP/MG, CPF – 012.991.966-75, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, nº 30, Centro, CEP: 39.655-000, Leme do Prado/MG e o **Município de Botumirim/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Rua Jose da Cruz, nº 09, Centro, Botumirim/MG – CEP 39.596-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.418/0001-77, neste ato representado pela Sra. **Ana Pereira Neta**, Prefeita Municipal, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº MG 15.183.230 SSP/MG, e do CPF sob o nº 07.379.446-38, residente e domiciliada a Rua Toniquinho Rodrigues, nº 05, Centro, Botumirim/MG, as partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a Regularização da Utilização, Manutenção e conservação do bem público embarcação Princesa do Vale com inscrição sob o nº 9410168333, que faz a travessia na Barragem Irapé entre os Municípios Convenientes.

**Parágrafo Único** – O bem público a que se refere a cláusula primeira é de propriedade do Município de Leme do Prado/MG, sendo o mesmo doado pela Cemig S/A e tem as seguintes características:

**01 (uma) Balsa com comprimento total de casco com rampas de 24.76m, boca máxima 6m, deslocamento leve de 28 toneladas, deslocamento carregado 62.30 toneladas, com motor a diesel de 132 HP, velocidade de serviço de 7 nós,**



**capacidade para dois tripulantes e quarenta passageiro em pé, acompanhada de equipamento de salvatagem.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

*Para a consecução do objeto deste Convênio, as partes acordam o seguinte:*

*I – A balsa deverá funcionar com 02 (dois) profissionais habilitados pela Marinha para executar os serviços relativos a travessia, ficando a cargo de cada Município a disponibilização de um desses profissionais arcando com todas as despesas e encargos relativos a contratação do mesmo.*

*II – Todas as despesas/responsabilidades relativas ao funcionamento, manutenção e conversação da Embarcação Princesa do Vale será dividido entre os dois Municípios Convenentes na razão de 50 % (Cinquenta por cento) para cada Município.*

*III – As estradas que dão acesso aos atracadouros da embarcação deverá está sempre em ótimo estado de conversação para o tráfego de veículos, máquinas e pedestres, ficando a cargo de cada Município Convenente fazer essa manutenção dentro dos seus limites/território.*

*IV – A Embarcação fará a travessia 02 (duas) vezes ao dia nos horários (saída de Leme do Prado sentido Botumirim 8:00 hs e 17:00 hs, saída de Botumirim sentido Leme do Prado 7:00 hs e 16:00 hs), sendo que em dias especiais (Festas tradicionais e/ou evento de grande porte nos Municípios Convenentes) ficará a critério dos Municípios estabelecer o número de travessias até o limite de 04 (quatro).*

*V – Fica estabelecido que qualquer serviço relacionado a manutenção e conservação da Balsa deverá ser aprovado de comum acordo pelos Convenentes, que verificará se os valores apresentados para execução dos serviços encontra-se dentro do preço de mercado, utilizando para isso no mínimo 03 (Três) orçamentos.*

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

*As atividades decorrentes do presente Convênio serão executadas fielmente pelos Convenentes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*

*As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Convênio dar-se-ão conforme Plano de Trabalho, preliminarmente acordado entre os Convenentes.*

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

*O presente Convênio terá sua vigência 60 (sessenta) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e interesse das partes.*



Caso os Municípios Convenientes optem por terceirizar o serviço objeto deste Convênio nos termos da Lei Municipal nº 545/2021 encerra-se a vigência deste instrumento de Convênio a partir da assinatura do contrato com a empresa vencedora do processo de terceirização.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas de custeio de conserto e manutenção a cargo do Município de Leme do Prado/MG (Materiais de Consumo, Equipamentos e Serviços) correrão por conta das seguintes dotações:

- 11.01.02.26.784.0037.2109 – Manutenção da Balsa Princesa do Vale;
- 31900400 – Contratação por tempo determinado
- 31901100 Venc. e Vant. Fixas Pes. Civil
- 33900800 – Outros Benefícios Assistenciais
- 33903000 – Material de Consumo;
- 33903600 – Outros Serviços de Terceiros P.F.;
- 33903900 - Outros Serviços de Terceiros P.J.;

As despesas de custeio de conserto e manutenção a cargo do Município de Botumirim/MG correrão por conta das seguintes dotações:

- 14.01.02.26.784.0037.2109 – Manutenção da Balsa Municipal sobre a Barragem de Irapé;
- 33903000 – Material de Consumo;
- 33903600 – Outros Serviços de Terceiros P.F.;
- 33903900 - Outros Serviços de Terceiros P.J.;
- 14.01.02.26.784.0037.3087 – Equipamentos Diversos Para Balsa Sobre a Barragem de Irapé;
- 44905200 – Equipamentos e Mat. Permanentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO**

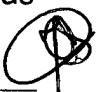
Ficará a cargo do Secretário de Transportes de cada Conveniente a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento.

Ao gestor do convênio, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência aos Convenientes.

**Parágrafo Primeiro** - O gestor do convênio anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, inexecução ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

Este Convênio poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as





partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A denúncia ou rescisão deste Convênio poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos Convenientes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

**Parágrafo Único** - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos Convenientes as responsabilidades pelas obrigações.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS VALORES A SER COBRADO DOS USUARIOS**

Serão cobrados valores dos usuários da Balsa Princesa do Vale referente aos serviços de travessia, conforme Anexo II deste convênio, valores estes estabelecidos por meio da Lei Municipal nº 545/2021.

O controle de pagamento pelos usuários será exercido mediante livro próprio, que permanecerá no local de embarcação e “ticket”, em 02 (duas) vias, sendo uma entregue ao usuário e a outra retirada para fins de prestação de contas e fiscalização.

O livro de controle “ticket” de controle conterão, obrigatoriamente, a data e horário do embarque, espécie do veículo, conforme tabelado anexo II deste Convênio, placa do veículo e assinatura do usuário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Convênio será providenciada pelos Convenientes, no Diário Oficial de cada Ente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Turmalina/MG, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam os Convenientes o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.





**MUNICIPIO DE LEME DO PRADO – MG**  
Av. São Geraldo, 259 – B. Gabriel Pereira - CEP. 39.655-000 – Leme do Prado – MG  
CNPJ: 01.587.109/0001-30

Leme do Prado, 15 de Abril de 2021.

**Joseany Cordeiro Santos**  
**Prefeita Municipal Leme do Prado/MG**

**Ana Pereira Neta**  
Prefeita Municipal de Botumirim  
**Ana Pereira Neta**  
Prefeita Municipal

**Testemunhas:**

1 - Walter Uzeas de Jesus Rodrigues

2 - Tádua Fernandes Donoro



**MUNICIPIO DE LEME DO PRADO – MG**  
Av. São Geraldo, 259 – B. Gabriel Pereira - CEP. 39.655-000 – Leme do Prado – MG  
CNPJ: 01.587.109/0001-30

**ANEXO I**  
**PLANO DE TRABALHO**

<b>DADOS CADASTRAIS: MUNICIPIO DE LEME DO PRADO/MG</b>		
01. ENTIDADE Município de Leme do Prado/MG		02. CNPJ 01.587.109/0001-30
03. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº) Avenida São Geraldo, nº 259		04. BAIRRO Gabriel Pereira
05. CIDADE/UF Leme do Prado – MG	06. CEP 39.655-000	07. TELEFAX / E-MAIL (33) 3764-8002 gabinete@ lemedoprado.mg.gov.br
<b>DADOS DO DIRIGENTE</b>		
08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE Joseany Cordeiro Santos		09. CPF 012.991.966-75
11. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº) Rua Santos Dumont, nº 30,		10. CARGO / FUNÇÃO Prefeita
12. BAIRRO Centro		
13. CIDADE/UF Leme do Prado/MG	14. CEP 39.655-000	15. E-MAIL gabinete@lemedoprado.mg.gov.br
<b>DADOS CADASTRAIS: MUNICIPIO DE BOTUMIRIM</b>		
16. NOME DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE Município de Botumirim/MG		17. CNPJ 18.017.418/0001-77
18. ENDEREÇO ( RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº) Rua Jose da Cruz, 09		19. BAIRRO Centro
20. CIDADE/UF Botumirim/MG	21. CEP 39.596-000	22. TELEFONE (38) 3255.1133
<b>DADOS DO DIRIGENTE</b>		
23. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE Ana Pereira Neta		24. CPF 07.379.446-38
25. CARGO / FUNÇÃO Prefeita Municipal		
26. ENDEREÇO, RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº Rua Toniquinho Rodrigues, 05		27. BAIRRO Centro
28. CIDADE/UF Botumirim/MG	29. CEP 39.596 - 000	30. TELEFONE (38) 3255.1133
<b>DESCRIÇÃO DO PROJETO</b>		
TÍTULO DO PROJETO Convênio nº 001/2021 de Cooperação Mútua que Entre Si Celebram o Município de Leme Do Prado/MG e o Município de Botumirim/MG para regularização/manutenção da Balsa Princesa Do Vale.		PERÍODO DE EXECUÇÃO Início: 15/04/2021 Término: 15/04/2026



**MUNICIPIO DE LEME DO PRADO – MG**  
Av. São Geraldo, 259 – B. Gabriel Pereira - CEP. 39.655-000 – Leme do Prado – MG  
CNPJ: 01.587.109/0001-30

**JUSTIFICATIVA**

A elaboração deste Convênio de Cooperação Mútua entre o Município de Leme Do Prado/MG e o Município de Botumirim/MG justifica-se pela necessidade de regularização das normas e requisitos para manutenção/funcionamento da Balsa Princesa Do Vale visando o bom e regular desenvolvimento dos serviços desenvolvidos pelos Convenentes.

De registrar por oportuno que desde a Doação feita pela Cemig Transmissão S/A da citada embarcação aos dois Municípios ora Convenentes nunca foi formalizado nenhum documento que regularizasse a manutenção/funcionamento da Balsa Princesa Do Vale.

Com a formalização do Convênio cada conveniado ficará a cargo de suas responsabilidades quanto a manutenção/funcionamento da embarcação na execução dos serviços de travessia entre os Municípios Convenentes o que implicará em avanço para os Municípios pois a Balsa é um elo de ligação entre os mesmos que tem seus limites divididos pela Barragem Irapé.

Portanto a formalização de um Convênio é medida de total e relevante interesse público cuja concretização se faz imprescindível.

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

I – A balsa deverá funcionar com Dois profissionais habilitados pela Marinha para executar os serviços relativos a travessia, ficando a cargo de cada Município a disponibilização de um desses profissionais arcando com todas as despesas e encargos relativas a contratação do mesmo.

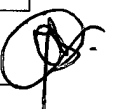
II – Todas as despesas relativas ao funcionamento, manutenção e conversação da Balsa Princesa do Vale será dividido entre os dois Municípios Convenentes na razão de 50 % (Cinquenta por cento) para cada Município.

III – As estradas que dão acesso aos atracadouros da Balsa deverá está sempre em ótimo estado de conversação para o tráfego de veículos, máquinas e pedestres, ficando a cargo de cada Município Conveniente fazer essa manutenção dentro dos seus limites/território.

IV – A Balsa fará a travessia 02 (duas) vezes ao dia (saída de Leme do Prado sentido Botumirim 8:00 hs e 17:00 hs, saída de Botumirim sentido Leme do Prado 7:00 hs e 16:00 hs), sendo que em dias especiais (Festas tradicionais e/ou evento de grande porte nos Municípios Convenentes) ficará a critério dos Municípios estabelecer o número de travessias até o limite de 04 (quatro).

**VALORES ESTIMADO ANUAL**

Gasto com pessoal e encargos	<b><u>R\$ 15.000,00</u></b>
Gasto com combustível	<b><u>R\$10.000,00</u></b>
Gastos com manutenção	<b><u>R\$30.000,00</u></b>
Gastos com vistorias da Marinha	<b><u>R\$2.000,00</u></b>





**MUNICIPIO DE LEME DO PRADO – MG**  
Av. São Geraldo, 259 – B. Gabriel Pereira - CEP. 39.655-000 – Leme do Prado – MG  
CNPJ: 01.587.109/0001-30

**APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO/MG**

**APROVADO:**

Leme do Prado, 15 de Abril de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Joseany Cordeiro Santos**  
**Prefeita Municipal**

**APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG**

**APROVADO:**

Botumirim, 15 de Abril de 2021.

**Ana Pereira Neta**  
Prefeita Municipal de Botumirim  
**Ana Pereira Neta**  
Prefeita Municipal





**MUNICIPIO DE LEME DO PRADO – MG**  
Av. São Geraldo, 259 – B. Gabriel Pereira - CEP. 39.655-000 – Leme do Prado – MG  
CNPJ: 01.587.109/0001-30

**ANEXO II**

**TABELA DE VALORES DE TRAVESSIA POR CLASSIFICAÇÃO DE VEÍCULO**

<b>VEÍCULO</b>	<b>VALOR</b>
<b>Motocicleta</b>	<b>R\$ 5,00</b>
<b>Veículos leves</b>	<b>R\$ 10,00</b>
<b>Caminhonete</b>	<b>R\$ 15,00</b>
<b>Micro-ônibus/caminhão 3/4</b>	<b>R\$ 25,00</b>
<b>Caminhão (Toco)</b>	<b>R\$ 30,00</b>
<b>Caminhão (Truco)</b>	<b>R\$ 35,00</b>

Leme do Prado, 15 de Abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Joseany Cordeiro Santos**  
**Prefeita Municipal**

**Ana Pereira Neta**  
Prefeita Municipal de Botumirim  
**Ana Pereira Neta**  
Prefeita Municipal